



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: EDEC1-03A99-69473



## Decisão Monocrática 00594/2021-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03199/2021-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

**UG:** PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Denunciante:** Identidade preservada

**Interessado:** EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR, JOSE ROBERTO MARTINS AGUIAR

**Processo TC:** 03199/2021-1

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cariacica

**Assunto:** Denúncia

**Interessados:** Euclério de Azevedo Sampaio Junior – Prefeito Municipal  
José Roberto Martins Aguiar - Secretário Municipal de Educação

### DECM

Versam os presentes autos sobre **Denúncia** encaminhada por cidadão, em face da **Prefeitura Municipal de Cariacica**, onde relata suposta irregularidade na contratação temporária de 150 Agentes Administrativos e 50 Auxiliares Administrativos pela Secretaria Municipal de Educação, com amparo na Lei Nº 6.157/2021.

A peça inicial da denúncia deu entrada nesta Corte na data de 15 de julho de 2021 às 17:36h (Protocolo 17467/2021-2), e os autos encaminhados a este Gabinete para deliberação na mesma data às 19:57 h.

O denunciante junta cópia da Lei Nº 6.157 de 19 de maio de 2021 que *dispõe sobre a realização de processo seletivo simplificado de cadastro de reserva para contratação*



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Rama de Macedo*

*de agente administrativo e auxiliar administrativo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da rede municipal de ensino de Cariacica.*

Alega existência de burla a determinação constitucional da exigência de concurso público, inadequados a estes cargos que são de natureza exclusivamente estatutária por serem técnicos e de natureza contínua.

Relata a existência de *perigo aos cofres públicos quando forem anuladas essas contratações, podendo ter reflexos em pagamentos de responsabilidades, ao se encerrarem tais contratos ilegais, tais como alguns direitos sociais previstos no art. 7º da carta de 1988, apesar de não serem regidos pela CLT, e se o contrato for prorrogado sucessivamente, como é comum, terão direito a gratificações e férias proporcionais.*

Registra, ainda, que *não é válida a utilização da contratação temporária de que trata o inciso IX do art. 37 para funções meramente burocráticas, por não caracterizar, nesse caso, o “excepcional interesse público” exigido pelo texto constitucional.*

Por fim, requer que esta Corte determine a anulação dessas contratações temporárias.

Para o exato cumprimento das missões constitucionais deste Tribunal de Contas e melhor apurar os fatos denunciados, sempre buscando maior aproximação da certeza, visto que o que se resguarda é o interesse público, entendo devam ser carreados aos autos todos os dados e documentos necessários aos esclarecimentos dos fatos narrados na presente denúncia.

**DECISÃO:**

Considerando os argumentos apostos aos autos, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria,

**DECIDO:**

+55 27 3334-7600

[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

**1 NOTIFICAR** os Srs. **Euclério de Azevedo Sampaio Junior** – Prefeito Municipal e **José Roberto Martins Aguiar** - Secretário Municipal de Educação para que, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, prestem as informações necessárias em face da presente denúncia;

**2 ENCAMINHAR** aos interessados cópia da peça inicial da presente denúncia (Petição Inicial 01080/2021-5).

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se **ciência ao Denunciante** acerca desta Decisão, conforme previsto no art. 307, §7º da Resolução TC nº 261/2013.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913